

ESTATUTO DA REVIVA FLORIPA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

Art. 1º. A Reviva Floripa, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e política, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Reviva Floripa tem sede e foro no município de Florianópolis/Santa Catarina, na Av. Atlântica 373, Jardim Atlântico com cep 88095-700, poderá constituir escritórios de representação em outras unidades do estado, com atuação em qualquer parte do território nacional e internacional.

Art 3º. A Reviva Floripa tem duração estabelecida por prazo indeterminado.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Reviva Floripa tem como objetivos:

- I - Assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas localizados em bairros de baixa renda;
- II - Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais, ascensão social tendo por base valores bíblicos e desenvolvimento de valores cristãos;
- III - Promover o convívio e a fraternidade humana, a ação comunitária, a participação e a integração social.
- IV - Constituir um local de pesquisa, estudos e desenvolvimento do conhecimento individual, social e familiar;



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

V - Instruir crianças e adolescentes para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, possibilitando seu desenvolvimento enquanto pessoas e como cidadãos;

VI - Apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos com embasamento dos preceitos bíblico cristão, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais e religiosas;

VII - Desenvolver atividades de assistência psicológica com aconselhamento destinadas ao atendimento das comunidades carentes;

VIII - Desenvolver atividades voltadas para crianças e adolescentes no sentido de:

- a) Prestar assistência oferecendo orientação educacional, profissional, moral observando os valores cristãos e cívicos;
- b) Prestar assistência sócio educacional em regime aberto, em complementação ao período escolar, agrupando-os de acordo com a faixa etária tendo por base os valores Bíblicos;
- c) Oferecer cursos profissionalizantes aos adolescentes carentes;
- d) Realizar palestras para os familiares dos menores assistidos, objetivando orientar-lhes acerca de assuntos relevantes;
- e) Distribuir cestas básicas aos familiares das crianças e dos adolescentes, em caráter emergencial, em caso destas se encontrarem desamparadas.
- f) Promover retiros, escolas, cursos e criação de canções para aprofundamento e desenvolvimento de valores bíblico cristão denominado e aprovado pelo atual Presidente.

IX - Promover ações de cunho social na área da saúde, esporte, lazer e assistência social.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 4º. O quadro associativo da Reviva Floripa terá as categorias:

- a) Regulares;
- b) Beneméritos.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A second handwritten signature in blue ink, appearing to be a name written in a cursive style.

A handwritten mark or signature in blue ink, resembling a stylized letter 'N' or a similar symbol.

Art. 5º. São considerados associados beneméritos os que prestaram serviços relevantes à Associação.

§ 1º - A admissão de associado benemérito, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada.

§ 2º - A demissão de associado benemérito, será decidida pela Diretoria.

Art. 6º. São associados regulares todos aqueles admitidos no quadro social e aprovados pela assembleia geral.

§ 1º - A admissão de novos associados regulares será decidida pela Diretoria, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação.

§ 2º - A demissão de associado regular, se dará após a efetivação das fases do art. 10º, 11º e 12º e seus parágrafos.

Art. 7º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, desde que estes estejam em anuência com os objetivos desta associação, ficando proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias e nelas votar e serem votados;
- II - Participar dos eventos e ou utilizar os serviços da associação;
- III - Propor a admissão de novos associados;
- IV - Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da associação.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Reviva Floripa;
- II - Observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;



3

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature is stylized and appears to be 'A. L. M.'. To the right of the signature is the number '3'.

III - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;

IV - Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria da Reviva Floripa;

V - Manter atualizadas suas informações.

Art. 10º. Os associados, que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;

Art. 11º. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos membros Diretores, neste caso serão da atribuição da Assembleia Geral.

§ 1º - Para a pena de suspensão de associados, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário com prazo de 60 dias para avaliação da Assembleia Geral.

Art. 12º. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

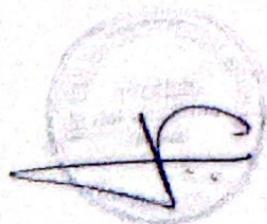
Art. 13º. Os associados da Reviva Floripa não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação e não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados senão em relação de deveres disciplinares e éticos.

Art. 14º. O associado que desejar desligar-se da Reviva Floripa deverá informar a Diretoria por escrito, não sendo considerado comunicados na forma verbal, via e-mail, WhatsApp ou afins.

CAPITULO IV

DOS ORGAOS DE DIRECAO E FISCALIZACAO

Art. 15º. São órgãos de Direção e Fiscalização:



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located to the right of the circular stamp.

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Reviva Floripa, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos. Será presidida pelo Presidente eleito, e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente;
- b) Extraordinariamente.

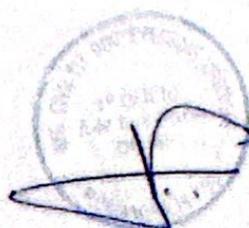
§ 1º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros com as seguintes finalidades:

- I - De tomar contas da Diretoria Executiva;
- II - Eleger Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - Deliberar sobre projetos ou normas para o próximo exercício;
- IV - Autorizar orçamento para projetos;
- V - Estabelecer remuneração aos membros da diretoria, quando houver recursos para tal.

§ 2º - A convocação para Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 08 dias, por meio de ofício dirigido aos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em Assembleia Geral Anterior; pelo Presidente, por 2/3 da Diretoria ou por solicitação de 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 15 dias, com clareza dos motivos da convocação, nos casos de:

- I - Necessidade de reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;



Handwritten signature and initials, including a small number "5" written above the signature.

II - Liquidação, dissolução e extinção da associação;

III - Autorização de alienação de bens da associação;

IV - Ou assuntos relevantes que dependam de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º - A abertura dos trabalhos em Assembleia Geral estará condicionada à presença de 50% dos associados em primeira convocação, e após 30 minutos da hora determinada, pode ser aberta com qualquer quorum.

Art. 17º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Fazer cumprir os fins estatutários da Reviva Flória;

II - Interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver casos omissos;

III - Deliberar sobre a dissolução da Associação;

IV - Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

V - Discutir a aprovar balanço e relatórios anuais da Diretoria;

VI - Reformar o Estatuto;

VII - Instituir valores de contribuições e fixar valores;

VIII - Aprovar a remuneração dos membros da Diretoria;

IX - Deliberar sobre a destituição da Diretoria ou demissão de associados e administradores.

§ 1º - Para as deliberações do item 6 e o item 9, é exigido que concorde com 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18º. Nos casos de destituição da Diretoria a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

CAPITULO VI



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Chir".

DA DIRETORIA

Art. 19º. A Reviva Floripa será administrada por uma Diretoria, eleita por Assembleia Geral e composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Suplentes

Art. 20º. O mandato da Diretoria é para um período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos sem limite de vezes;

§ 1º - No caso de impedimentos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário.

§ 2º - Para completar a diretoria no caso de impedimento, ausência de vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independente de ordem de sua classificação, mas de acordo com sua disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo de Diretoria.

§ 3º - Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

Art. 21º. A posse da diretoria deve acontecer no dia subsequente a eleição, até o último dia do mandato.

Art. 22º. Compete à Diretoria:



Handwritten signature and the number 7.

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião;
- II - Decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III - Decidir sobre contratação de funcionários ou profissionais autônomos para o cumprimento dos objetivos da Associação;
- IV - Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar o desempate;
- V - Convocar, por iniciativa própria ou solicitação, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- VI - Encaminhar à Assembleia Geral, balanço e demonstração de resultado juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- VII - Admitir e demitir Associados na forma do Art. 6º e 7º;
- VIII - Autorizar o reembolso aos membros da sua Diretoria e ou associados, por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- I - Convocar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, presidindo-as;
- II - Executar as decisões da Diretoria;
- III - Realizar pagamentos via pix ou transferências bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- IV - Representar a Reviva Floripa em juízo ou fora dele.
- V - Designar substitutos para os cargos;
- VI - Convocar assembleia para eleição de cargos vagos, quando há impossibilidade dos suplentes assumirem ou vacância de cargo.

Art. 24º. Compete ao vice-presidente:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 8.

- II - Substituir o presidente em eventuais ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o presidente na administração da associação;
- III - Atender e desempenhar funções que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Art. 25º. Compete ao secretário:

- I - Auxiliar ao presidente;
- II - Organizar a pauta dos trabalhos da Assembleia;
- III - Relatar à Assembleia Geral todas as atividades da Reviva Floripa;

Art. 26º. Compete especificamente ao Tesoureiro:

- I - Administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme as decisões da Diretoria, e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- II - Orientar a arrecadação da receita e execução das despesas da Entidade;
- III - Executar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando, conjuntamente com o mesmo, os cheques emitidos pela Entidade;
- IV - Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- V - Participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria em caráter informativo, se convocado;
- VI - Baixar instruções normativas quanto à ordem contábil e orçamentária;
- VII - Supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de acordo com a Diretoria;
- VIII - Supervisionar os serviços de contabilidade.

Art. 27º. Compete aos suplentes

- I - Desempenhar as funções inerentes ao cargo a que for convocado.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized letters.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º. O Conselho Fiscal composto por 2 (dois) efetivos.

Art. 29º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3(três) anos, podendo seus membros serem reeleitos 9 (nove) vezes.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para escolha de novo membro para o Conselho Fiscal que terá mandato complementar, isso é valido para o período da gestão indicada na assembleia Ordinária.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 30º. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Exarar parecer conclusivo sobre as ações, documentos, balancetes, prestação de contas e relatórios financeiros da Reviva Floripa;

II - Opinar e aprovar os balanços, contas e das demonstrações financeiras ao Tesoureiro;

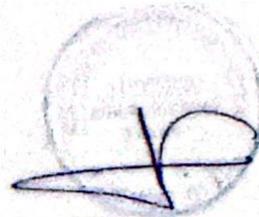
III - Recomendar parecer de Auditoria Externa, podendo solicitar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

IV - Analisar e fornecer pareceres sobre a gestão da Reviva Floripa.

CAPITULO VIII

DA AUDITORIA

Art. 31º. Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.



10
A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 32º. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 33º. A Reviva Floripa poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas, pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos contemplados por este estatuto.

CAPÍTULO X

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34º. O exercício financeiro da Reviva Floripa iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

§ 1º - A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação. Ainda, a escrituração seguirá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35º. Ao fim de cada exercício será realizado o balanço geral e elaborada as demonstrações financeiras e o parecer do conselho fiscal, encaminhados a Diretoria e apresentados na próxima Assembleia Geral.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the Roman numeral "II" followed by another signature.

Art. 36°. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

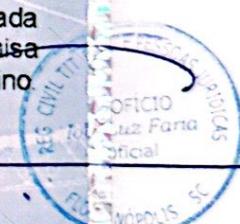
Art.37°. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 1° - Havendo dissolução dessa associação seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13 204 de 14 de dezembro de 2015 cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Art. 38°. Os recursos financeiros da Reviva Floripa sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, poderão ser utilizados em atividades no Brasil e internacionalmente.

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e de Denominação do REVIVA FLORIPA, registrada sob nº 67061, Livro A-236, fls. 182, Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

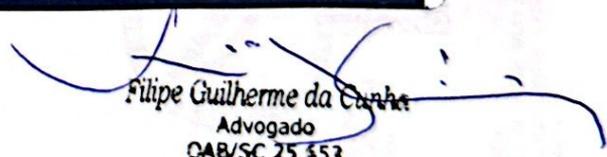


1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88. 20-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Florianópolis, 18/Maio/2022




Alice dos Santos Severo
Presidente Eleita


Filipe Guilherme da Cunha
Advogado
OAB/SC 25.553

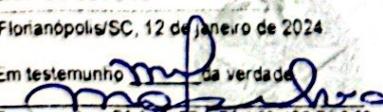
ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO
Vera Lucia Rodrigues - Nolana
Rua Sampaio Gal. 703 - Bairro do Estreito
CEP 88075-340 - Florianópolis - SC
(48) 3244-7577 www.cartorioflorianopolis.com.br

RECONHECIMENTO 970274: Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de: (1)ALICE DOS SANTOS SEVERO



Florianópolis/SC, 12 de janeiro de 2024

Em testemunho da verdade


Empolumentos R\$ 4,40, P.R.J. R\$ 1,00, I.S.S. R\$ 0,22 -- Total R\$ 6,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GAZ62237-Y2Q6 - Confira os dados do ato em tuc.jus.br/selo

